

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FORNOS DE ALGODRES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CAPITAL, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza jurídica e sede

1. A Associação adopta a denominação de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres, foi fundada em três de Dezembro de 1948, tem personalidade jurídica e é uma pessoa de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres, doravante também designada Associação mantém a sua sede em Fornos de Algodres.

ARTIGO 2.º

Âmbito e Duração

A Associação tem âmbito concelhio e duração indeterminada.

ARTIGO 3.º

Fins

1. A Associação tem como fim principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
2. Sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou propor qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico e prestação de assistência médica aos seus Associados, bem como quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.
3. Estas actividades, e outras que eventualmente possam vir a desenvolver-se, serão regidas por regulamentos próprios, elaborados pela direcção e aprovados em Assembleia Geral.
4. Os Associados concorrem para o património social com o pagamento de uma quota de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

Atribuições

1 - Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto com observância do definido no regime jurídico do corpo de bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas a sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos Associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral.
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- n) Fomentar a espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades publicas e privadas;
- o) Disponibilizar aos Associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

CATEGORIAS E ADMISSÃO

ARTIGO 5º.

Categorias

1. A Associação é integrada por número ilimitado de associados com as seguintes categorias:
 - a) Efectivos;
 - b) Activos;
 - c) Beneméritos;
 - d) Honorários.
2. São Associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento mensal de uma quota.
3. A categoria de Associado activo é automaticamente atribuída aos Associados efectivos que venham a ser admitidos no Quadro de Comando e no Quadro Activo do Corpo de Bombeiros da Associação e somente enquanto permanecerem no mesmo, no gozo pleno dos respectivos direitos e obrigações.
4. São Associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da direcção.
5. São Associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da direcção.
6. Os Associados activos beneméritos e honorários estão isentos do pagamento de quotas.
7. O Associado activo mantém a plenitude dos direitos e deveres do Associado efectivo, com ressalva do disposto no numero anterior e com observância das demais excepções previstas nos presentes estatutos e na lei geral, não podendo ser eleito ou nomeado para exercer qualquer cargo ou função que seja competência dos Órgãos Sociais.
8. Os Associados beneméritos e honorários, se não forem, simultaneamente, Associados efectivos ou activos, não beneficiam dos direitos e deveres destes.

ARTIGO 6.º

Admissão

1. Podem ser admitidos, pela Direcção, como Associados efectivos as pessoas singulares ou as pessoas colectivas legalmente constituídas que, como tal, sejam admitidos pela direcção a pedido dos próprios e sob proposta de um Associado efectivo no pleno gozo dos seus direitos.
2. Tratando-se de incapaz, o pedido de admissão deve ser assinado pelo seu legal representante, que assumirá todos os direitos e deveres de Associado ou representado, para cujo exercício este não detenha capacidade jurídica, salvo os que são, por natureza, de exercício pessoal.

3. Do indeferimento do requerimento de admissão como Associado efectivo, poderá o Associado proponente interpor recurso para a Assembleia Geral no prazo de 10 dias a contar da notificação da rejeição.

SECÇÃO II **DOS DIREITOS E DEVERES**

ARTIGO 7.º

Direitos

1. Os Associados efectivos, detentores da plena capacidade de exercício, gozam, para além dos que decorrem da lei geral, dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriram por escrito com antecedência mínima de oito dias;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;
- e) Reclamar perante a direcção de todos os actos que consideram contrários à lei e estatutos, com recurso para a Assembleia Geral;
- f) Recorrer para o Tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral contrárias à Lei, aos Estatutos ou Regulamentos;
- g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta a que legalmente tenham direito;
- h) Propor a admissão de novos Associados efectivos;
- i) Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, as regalias concedidas pela Associação;
- j) Ter livre ingresso na sede da Associação;
- k) Desistir da qualidade de Associado, devendo comunicá-lo por escrito à Direcção;
- l) Receber os estatutos e o cartão de Associado no acto da admissão;

2. Os Associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

3. Os Associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos no nº. 1, com excepção das alíneas k e l).

ARTIGO 8.º

Deveres

1. São deveres dos Associados efectivos:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos corpos sociais legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como dos funcionários da Associação, quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;

- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição, quando exigida, e demais encargos de admissão;
- h) Pagar pontualmente a quota fixada;
- i) Comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
- j) Comunicar por escrito à direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- l) Tratar com respeito e urbanidade a Associação as suas insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado se relacione.

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

SANÇÕES

ARTIGO 9.º

Infracção Disciplinar

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 8.º.

ARTIGO 10.º

Sanções Disciplinares e Competência

1. Os Associados que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Censura por escrito;
 - c) Suspensão até 12 meses;
 - d) Exclusão.
2. A aplicação das sanções referidas na alíneas a), b) e c) do ponto anterior é da competência da Direcção.
3. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

Aplicação da advertência verbal e advertência por escrito

As penas de advertência verbal e a advertência por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

ARTIGO 12.º

Suspensão

1. A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência;
- c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o Associado tem circunstâncias atenuantes especiais.

2. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 7º., mas não o desobriga do pagamento das quotas.

ARTIGO 13.º

Exclusão

1. A pena de exclusão implica a perda da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave, que torne impossível o vínculo associativo.

2. Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de exclusão os Associados que:

- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente a Associação, qualquer membro, as suas insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado se relacionem.

3. Os Associados punidos com pena de exclusão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

ARTIGO 14.º

Processo disciplinar

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do Associado.

ARTIGO 15.º

Recursos

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão, devendo ser apreciado em Assembleia Geral extraordinária até 60 dias após a interposição do recurso.

2. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de exclusão cabe recurso judicial.

SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

ARTIGO 16.º

Distinções

Aos Associados que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Nomeação do Associado Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações nos termos do respectivo Regulamento, a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV EXCLUSÃO, EXONERAÇÃO E READMISSÃO

ARTIGO 17.º

Exclusão e exoneração

1. Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão, nos termos do artigo 12.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses seguidos ou interpolados e não satisfizerem o débito no prazo de 30 dias a contar da data da notificação para regularização;
- d) Os que por motivos ponderosos devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de Associado.

2. A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) é da competência da Direcção.

ARTIGO 18.º

Readmissão

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º3 do artigo 13.º os Associados que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
- c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 16.º, e solicitarem a sua readmissão.

2. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado e desde que pague, além dos encargos referido na alínea g) do artigo 6.º, as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação, até ao limite máximo de doze meses.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19.º Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
2. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral eleitoral.
3. A Mesa de Assembleia Geral, a Direcção e Conselho Fiscal são constituídos respectivamente por um número impar de Associados efectivos da Associação dos quais um será Presidente.

ARTIGO 20.º Duração do mandato e posse

1. A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de dois anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral.
3. Se o Presidente, ou o seu substituto não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.
4. A posse deverá ser assistida pelos titulares dos Órgãos Sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

ARTIGO 21.º Exclusividade e impedimentos

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os Presidentes, da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 22.º Remuneração dos órgãos sociais

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

2. Sempre que o exercício do cargo, quando o volume financeiro ou a complexidade da administração da Associação, exija a presença prolongada de um ou mais titulares do Órgão da Administração, podem estes ser remunerados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º

Inelegibilidades e Incapacidades

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
3. É vedado a Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 24.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas da gerência da direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros dos corpos gerentes da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

ARTIGO 25.º

Representação

1. A representação da Associação, em juízo e fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. Perante as entidades públicas e administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 26.º

Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais

1. As deliberações dos Órgãos Sociais, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, no mínimo de três, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
2. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 27.º Forma de Obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente e a do Primeiro Tesoureiro, ou, na sua falta ou impedimento, a do Segundo Tesoureiro.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 28.º Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é presidida pela Mesa.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efectivos e activos, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação.
3. Consideram-se Associados no pleno gozo dos seus direitos os que admitidos há, pelo menos, seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos.

ARTIGO 29.º Composição da mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, em lista completa, aquando da eleição dos órgãos da administração e fiscalização da Associação.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções e, na sua falta, caberá ao Secretário o desempenho das mesmas.
3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente, ou quem o substitua, designará, de entre os Associados efectivos presentes, quem deve secretariar a reunião.

4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os Associados presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

ARTIGO 30.º

Competência da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais.

2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:

- a) A destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
- b) A aprovação do balanço, dos relatórios e contas de gerência;
- c) A alteração dos estatutos;
- d) A extinção da associação;
- e) A autorização para a Associação demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo.

3. Sem prejuízo das fixadas nos anteriores números um e dois são, também, competência da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- b) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- c) Eleger, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Tomar conhecimento dos Relatórios do Conselho Fiscal;
- e) Enviar, anualmente, o relatório e as contas dos exercícios findos às entidades enumeradas, para tanto na lei;
- f) Deliberar sobre todos os requerimentos e recursos que sejam da sua competência legal e estatutária;
- g) Fixar, sob proposta da Direcção, as diversas categorias de quotas, respectivos valores mínimos e periodicidade;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de Associado benemérito e de Associado honorário;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, em razão do procedimento julgado mais conveniente e ainda bens de valor artístico e histórico;
- j) Controlar a fidelidade do exercício da Administração aos objectivos estatutários;
- k) Deliberar a prorrogação da Associação ou a modificação dos estatutos nos termos previstos no n.º I do artigo 27.º da Lei 32/2007;
- l) Deliberar sobre a concessão da medalha de honra e mérito da Associação;
- m) Eleger a comissão liquidatária em caso de extinção da Associação;
- n) Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso de extinção da Associação;
- o) Deliberar sobre todas as outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou noutras disposições presentes estatutos.

ARTIGO 31.º
Competência do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e conjunta dos órgãos sociais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos corpos sociais;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da competência desta;
- f) Convocar os respectivos suplentes no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
- g) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos;
- h) Integrar o conselho disciplinar;
- i) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º
Competências do vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 33.º
Competências dos secretários

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de 15 dias, a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

ARTIGO 34.º
Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato no mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais;
- b) Até ao final de Novembro de cada ano para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;

c) Até 31 de Março de cada ano para a discussão e votação do Relatório de Contas da Gerência do ano anterior e para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes à consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sob convocatória da Direcção:

a) A pedido do Conselho Fiscal;

b) A requerimento fundamentado e subscrito por cinquenta Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

c) A requerimento de qualquer Associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo.

4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas da convocação salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

ARTIGO 35.º

Forma de Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de oito dias, ou através de Edital fixado na sede social e publicado num dos jornais locais, com oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecem à reunião e concordarem com o aditamento.

3. A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 36.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três Associados efectivos.

2. As deliberações da Assembleia Geral para as quais os presentes estatutos não exijam maioria qualificada serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes.

ARTIGO 37.º

Privação do Direito de Voto

1. O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 38.º Deliberações Anuláveis

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam representados todos os Associados efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

ARTIGO 39.º Actas

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de Associados presentes e as discussões tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

ARTIGO 40.º Representação dos Associados

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, delegando poderes noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.
- 2- Não é admitido o voto por procuração nas assembleias eleitorais.

SECÇÃO III **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

SUBSECÇÃO I **PRINCÍPIOS GERAIS**

ARTIGO 41.º Funcionamento dos Órgão de Administração e Fiscalização

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos presentes, seus titulares efectivos, com observância do número mínimo e do quórum previstos, para cada um dos órgãos, nos presentes estatutos.

2. Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato.
3. O quórum, em cada reunião da Direcção, é assegurado pela presença de três membros efectivos, em exercício de funções.
4. O quórum, em cada reunião do Conselho Fiscal, é assegurado pela presença de dois membros efectivos, em exercício de funções.
5. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II DA DIRECÇÃO

ARTIGO 42º.

Composição da Direcção

1. A direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e dois vogais.
2. Haverá, simultaneamente, três suplentes.
3. No caso de vacatura de qualquer efectivo assumirá o mesmo o titular efectivo, em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida no número 1 deste artigo, devendo, a final, o último lugar efectivo ser ocupado pelo primeiro suplente pela ordem da lista eleita.
4. O Comandante do Corpo de Bombeiros, ou na sua ausência ou impedimentos, quem o substituir, tem assento nas reuniões de Direcção, com a obrigação de informar e cooperar com este órgão mas sem direito de participação na discussão e votação de assuntos.

ARTIGO 43º.

Competência da direcção

1. A Direcção é o órgão da administração da Associação.
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Assembleia, para aprovação, o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;

- h) Convocar a Assembleia Geral, pelo menos uma vez em cada ano, para aprovação do balanço, relatórios e contas, plano de acção e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efectivos;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
- k) Propor à Assembleia Geral reforma ou alteração dos estatutos;
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe foram solicitados para cumprimentos das suas atribuições;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- p) Ordenar a instauração de processuais aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância;
- r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legais ou protocolarmente previstas;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação, a qualquer título e o arrendamento ou cedência, a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores não podem ser inferiores aos que vigorem no mercado;
- x) Exercer regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro de pessoal contratado do quadro pessoal da Associação.

ARTIGO 44º.

Competências do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- f) Exercer todas as demais funções lhe que sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que lhe sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 45º.

Competência dos Vice-Presidentes

Compete aos Vice-Presidentes substituírem, pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborarem com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ARTIGO 46.º

Competências dos secretários

1. Compete ao Primeiro Secretário;

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover a todo o expediente da Associação;
- e) Passar no prazo de quinze dias as certidões das actas pedidas pelos Associados;

2. Compete ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 47º.

Competências dos Tesoureiros

1. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
 - b) A satisfação das despesas autorizadas;
 - c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
 - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
 - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
 - f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receitas e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
 - g) A apresentação à Direcção em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre a Direcção o entenda;
 - h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e as despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
 - i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
 - j) A actualização do inventário do património associativo;
 - k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.
2. Compete ao Segundo Tesoureiro coadjuvar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas competências e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 48.º

Competência dos vogais e suplentes

1. Os Vogais têm assento nas reuniões de Direcção, com direito de voto, competindo-lhe coadjuvar o elenco directivo nas atribuições que lhes forem cometidas.
2. Os Suplentes têm assento nas reuniões da Direcção, competindo-lhes colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir mas sem direito de voto.

ARTIGO 49.º

Funcionamento

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da Assembleia Geral mas obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, no mínimo de três, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 50.º
Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Solicitar a convocação da Assembleia sempre que o julgar conveniente;
 - d) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - e) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
 - f) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 51.º
Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator;
2. No caso de vacatura de qualquer efectivo assumirá o mesmo titular efectivo, em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida no número 1 deste artigo, devendo a final, o último lugar efectivo ser ocupado pelo primeiro suplente, pela ordem da lista eleita.
3. Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte da discussão dos assuntos, mas sem direito de voto.

ARTIGO 52.º
Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 53.º
Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo a expediente;

- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos Associados;
- e) Substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 54.º Competência do Relator

Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 55.º Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos presentes, no mínimo de dois, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 56.º Processo Eleitoral

1. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia Geral eleitoral, por votação secreta, tendo cada Associado direito a um voto.
2. As candidaturas para eleições e para os órgãos Sociais serão feitas em lista ou listas separadas, para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção e para a Conselho Fiscal, respectivamente, compostas por Associados efectivos, no pleno uso e exercício dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.
3. Quando os Associados candidatos aos Órgãos Sociais forem pessoas colectivas, designarão a pessoa que as representará no órgão a que concorrem, com expressa menção da representação, não podendo o representante indicado, ser substituído por outro durante o período eleitoral e até ao final do mandato, sob pena de o representado perder a qualidade de titular no respectivo órgão social.
4. As listas serão subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados efectivos ou activos.
5. A Direcção cessante poderá propor listas para os Órgãos Sociais.
6. As listas propostas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais,

que as mandará afixar no Edifício sede da Associação, com antecedência de oito dias em relação à data marcada para as eleições.

ARTIGO 57.º Das Eleições

1. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais cessantes.
2. No caso de o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar por qualquer outra razão que não seja o decurso do período normal de duração de três anos, as candidaturas serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no mês seguinte ao do fim do mandato e as eleições realizar-se-ão até ao final do mês subsequente àquele.
3. Findo o período do mandato, os titulares dos Órgãos Sociais manter-se-ão em gestão corrente até à posse dos novos eleitos para os Órgãos Sociais.
4. É admitido o voto por correspondência desde que o sentido do voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa e com a letra e assinatura reconhecidas.
5. É permitido voto por procuração, com reconhecimento de letra e assinatura.

ARTIGO 58.º Do funcionamento da Assembleia Eleitoral

1. A Mesa de voto funcionará na Sede e cada lista far-se-á representar junto da Mesa por um representante devidamente credenciado pelo respectivo candidato a Presidente da Direcção.
2. O escrutínio far-se-á, na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, sendo logo proclamados eleitos os membros da lista mais votada.

ARTIGO 59.º Elegibilidade

1. São elegíveis as Associados que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no plena gozo dos seus direitos sociais, pelo menos nos seis meses imediatamente anteriores a data em que são apresentadas as candidaturas;
 - b) Sejam maiores ou emancipados;
 - c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
 - d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
 - f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.
2. Os Associados activos não são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção ou para a Conselho Fiscal não podendo exercer, por qualquer outra forma funções que sejam competência desses Órgãos Sociais.

CAPÍTULO V **DA GESTÃO FINANCEIRA**

ARTIGO 60.º Das Receitas

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos Associados efectivos;
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados, de sociedades, parcerias ou outras participações, devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto de venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 61.º Quotização

Cada Associado Efectivo, colectivo ou singular, pagará anualmente uma quota, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia Geral.

ARTIGO 62.º Das Despesas

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 63.º Dos Meios Financeiros

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 64.º

Estatuto e Composição

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 65.º

Competência

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos, e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 66.º

Reuniões

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento; por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 67.º

Decisões

1. As Decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus Membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de 60 dias úteis, após a autuação dos mesmos.
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os Membros do Conselho Disciplinar, do qual constará o voto de vencido, se houver.
6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com Aviso de Recepção.

ARTIGO 68.º

Dever de Colaboração e Cooperação

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares, membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 69.º

Reforma e Alteração dos Estatutos

1. As presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes, não podendo o número de presentes ser inferior a cem Associados.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 70.º

Dissolução

1. A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de Associados efectivos e activos.

ARTIGO 71.º

Liquidação

1. A liquidação e destino de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.
2. A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados presentes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 72.º
Lei aplicável

A Associação no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 73.º
Preenchimento das Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 74.º
Norma transitória

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos.

A Direcção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, Quartel e Sede,